

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 16736/2011****Processo: 4978/11.0TBMTS**

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 9743754.

Data: 03-11-2011.

Insolvente: Nuno Filipe Batista Ribeiro Rodrigues.

Credor: Lb Uk Re Holdings Limiteds (In Administration) e outro(s).

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nuno Filipe Batista Ribeiro Rodrigues, estado civil: Divorciado, NIF — 232203911, Endereço: Rua Carlos Oliveira, 169, 1.º Esq., 4465-055 São Mamede Infesta;

Administradora de Insolvência: Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, n.º 672-6.º Dtº, 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Sr.ª Administradora de Insolvência: Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua do Campo Alegre, n.º 672-6.º Dtº, 4150-171 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

03-11-2011. — O Juiz de Direito, *Luís Barros*. — O Oficial de Justiça, *Paula Alexandra Borges*.

305327487

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 16737/2011****Processo: 684/11.4TBMTS-C**

Prestação de Contas (Liquidatário)

N/Referência: 9721428

O Dr. Hugo Meireles, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, Maria José Cardoso Oliveira Silva, NIF — 197972896, residente no Caminho das Rabequinhas, n.º 560, Lavra em Matosinhos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º CIRE)

Passou-se o presente edital, que vai ser devidamente afixado no local que a lei determina.

26 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José Rema Bermudes*.

305299875

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 16738/2011****Processo: 6521/11.2TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 9705925

Insolvente: Miguel Castro Lopes e outro(s)...

Credor: Banco BPN Paribas Personal Finance, S. A. e outro(s)...

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 6.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 19-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Miguel Castro Lopes, estado civil: Casado, Endereço: Rua João Fernandes, n.º 146 Rés-Do-Chão Direito, Senhora da Hora, 4460-329 Matosinhos, e de Lucina Maria Correia Fernandes Lopes, estado civil: Casado, Endereço: Rua João Fernandes, n.º 146 Rés-Do-Chão Direito, Senhora da Hora, 4460-329 Matosinhos

Para Administrador da Insolvência é nomeado Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Alvaro Castelões 821-S/3.2, Matosinhos, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

305273784